

**Vitória do SINDPESP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decide, de forma definitiva, que a Polícia Militar não pode elaborar Boletim Circunstanciado de Ocorrência de Ato Infracional**

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no dia 15 de dezembro de 2020, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2103772-47.2020.8.26.0000, agravante o Ministério Público do Estado de São Paulo, agravado o Comando de Policiamento de Interior-5, interessada a Polícia Civil - Seccional de São José do Rio Preto, Processo de origem nº: 0008749-29.2020.8.26.0576, **decidiu, de forma definitiva, que a Polícia Militar não pode elaborar Boletim Circunstanciado de Ocorrência de Ato Infracional** (íntegra da decisão).

O conflito de interesse começou quando o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José do Rio Preto, CPI-5, atendendo à solicitação formulada pelo Comando de Policiamento de Interior-5, **autorizou a Polícia Militar a elaborar o Boletim Circunstanciado de Ocorrência, envolvendo adolescentes daquela Comarca, surpreendidos na prática de atos infracionais, e enviar o referido documento diretamente ao Poder Judiciário, sem conduzi-los à Polícia Civil local** (confira o documento).

O Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo – SINDPESP, na defesa dos direitos e interesses dos Delegados de Polícia paulistas, por intermédio da sua Assessoria Jurídica, **postulou, em caráter de urgência, a revogação da questionada medida, por entender que, entre outras ilegalidades, a decisão violou a atribuição da Autoridade Policial de exercer o juízo de valor, quanto à gravidade do ato infracional e sua repercussão social, para decidir se o adolescente será apreendido ou liberado aos pais** (íntegra da representação).

A 18ª Promotora de Justiça da Comarca de São José do Rio Preto, defendendo o mesmo entendimento do SINDPESP, ajuizou Agravo de Instrumento, com pedido de liminar de efeito suspensivo, com o objetivo de **revogar a decisão equivocada do Magistrado**, determinando o cumprimento do art. 172, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o encaminhamento, pela Polícia Militar, dos adolescentes apreendidos em razão da prática de ato infracional à Delegacia de Polícia (confira o documento).

A Desembargadora Relatora Dra. Lídia Conceição, em brilhante decisão proferida por intermédio do Voto nº 25.473, deferiu o pedido de liminar de efeito suspensivo formulado no referido Agravo de Instrumento, **cassando a decisão do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José do Rio Preto, que autorizou a PM a elaborar o Boletim Circunstanciado de Ocorrência.**

*Voto nº 25.473*

*Agravo de Instrumento. Procedimento verificatório. Decisão que autoriza a polícia militar a encaminhar diretamente para o e-mail institucional do Juízo os boletins de ocorrência por ela realizados referentes a atos infracionais equiparados a crimes sem violência real, evitando o transporte dos jovens à Delegacia de Polícia. Irresignação do Ministério Público. Leitura dos arts. 172 e ss, ECA à luz do art. 144 §§ 4º e 5º, CF, que revela opção legislativa de atribuir à polícia civil o encargo de receber adolescentes apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional. Policiais militares e civis que, como agentes de segurança pública, integram os serviços essenciais elencados no Decreto nº 10.282/20. Situação de pandemia que não autoriza cisão da atribuição da polícia civil. **Decisão que suprimiu incumbências da autoridade policial atribuídas por força de lei.** Possibilidade de eventual prejuízo ao adolescente em conflito com a lei, inclusive no que tange à diversas condutas em que imprescindível a elaboração de autos próprios, perícias e exames. Decisão cassada. Recurso provido. (grifei)*

A Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos se manifestou favorável ao provimento do agravo de instrumento, para revogar a decisão em tela, porque, além de retirar direito fundamental do adolescente de apresentar suas declarações à autoridade policial sobre como o fato ocorreu, **a autorização viola também a atribuição do Delegado de Polícia** (íntegra da manifestação).

Finalmente, os demais Desembargadores da Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, acolhendo a decisão da Relatora, deram provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, **cassando definitivamente a decisão do Juiz da Comarca de São José do Rio Preto.**

A decisão inédita do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é importante porque **reafirma entendimento de que a elaboração de Boletim Circunstanciado de Ocorrência de Ato Infracional é atividade típica de Polícia Judiciária e impede a usurpação das funções constitucionais da Polícia Civil pela Polícia Militar.**

Acrescente-se, ainda, que tal iniciativa teve um significado especial porque **se opôs ao projeto espúrio engendrado pelos milicianos para a implantação do denominado “Ciclo Completo da Atividade Policial”.**

O SINDPESP encaminhará cópia do Acordão à Secretaria da Segurança Pública, solicitando a adoção de medidas efetivas no sentido de obrigar a Polícia Militar a cumprir a decisão do Poder Judiciário.

São Paulo, 4 de janeiro de 2021.

**RAQUEL KOBASHI GALLINATI LOMBARDI**

**PRESIDENTE DO SINDPESP**